

**REGULAMENTO DO PILAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA****CNPJ N° 67.673.651/0001-13****("Fundo")****CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

Prazo de Duração: 20 (vinte) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 3 (três) anos cada, por deliberação conjunta do Gestor e do Cogestor (" <u>Prazo de Duração</u> ")	Classes: Classe Única, com subclasses A, B, C, D, E e F. Poderão ser emitidas cotas adicionais da subclasse F independentemente de deliberação em assembleia, nos termos da Parte Geral.	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia do mês de março de cada ano
--	--	---

PRESTADORES DE SERVIÇOS**Prestadores de Serviços Essenciais**

Gestor	Administrador
MERCURIO GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: n° 18.961, expedido em 4 de agosto de 2021 CNPJ/MF: 37.747.986/0001-78	VÓRTX GRAFENO S.A. Ato Declaratório CVM n.º 17.943 , expedido em 30/06/2020 CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36
Cogestor	

HIX INVESTIMENTOS LTDA.**Ato Declaratório:** 12.225, expedido em 16 de março de 2012**CNPJ/MF:** 14.205.023/0001-47**Outros****Custódia****VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****Ato Declaratório CVM n° 15.208**, de 30 de agosto de 2016**CNPJ/MF:** 22.610.500/0001-88**Distribuição****VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****Ato Declaratório CVM n.º 14.820**, expedido em 08/01/2016**CNPJ/MF:** 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DAS DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letras maiúsculas a seguir, no plural ou no singular, mesmo que utilizados em diferentes gêneros, número ou tempos verbais, terão os seguintes significados:

“Afiliadas” significa qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, em relação a tal pessoa, por meio de um ou mais intermediários, (i) controle; (ii) seja controlada por; ou (iii) esteja sob controle comum com tal pessoa.

“Ativos Alvo” significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais, AFACs e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo.

“Ativos de Liquidez” Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo aqueles geridos e/ou administrados pelo Administrador.

“B3” significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

“Carta de Intenções” significa o instrumento assinado pelo Gestor, Cogestor e outras partes em 05 de abril de 2026.

“Capital Autorizado” significa a possibilidade de, a critério do Gestor e do Cogestor, ocorrer a emissão de cotas da Subclasse F, conforme previsto na Cláusula 50.5 da Parte Geral.

“Capital Corrigido” significa o capital integralizado por cota devidamente corrigido pelo Índice de Referência, calculado a partir da data de cada integralização de capital até a data de cada distribuição.

“Capital Corrigido D” significa o capital integralizado por cota devidamente corrigido pelo Índice de Referência D, calculado a partir da data de cada integralização de capital até a data de cada distribuição.

“Capital Integralizado” significa o montante total que cada Cotista aportou no Fundo, mediante integralização de Cotas, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento, no Boletim de Subscrição e neste Regulamento, observado o procedimento de chamadas de capital realizado pelo Administrador.

“Controle” tem o significado definido nos termos do art 116 da Lei nº 6.404/76.

“Cotistas Afiliados ao Gestor/Cogestor” significa os cotistas que forem considerados Afiliadas ou Partes Relacionadas do Gestor ou do Cogestor.

“Dia Útil” qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade do Rio de Janeiro; e **(b)** aqueles sem expediente na B3.

“Empreendimentos” significa os cinco projetos de empreendimentos termelétricos a gás natural no município de Pilar, no Estado de Alagoas, denominados UTE Pilar I, UTE Pilar II, UTE Pilar III, UTE Pilar IV e UTE Pilar V, cadastrados sob os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração UTE.GN.AL.055487-1.01, UTE.GN.AL.055488-0.01, UTE.GN.AL.055489-8.01, UTE.GN.AL.055490-1.01, UTE.GN.AL.055491-0.01, todos detidos indiretamente pela Faixa Preta (definido abaixo), a qual, previamente a constituição do Fundo, era uma entidade Afiliada ao Gestor.

“Exercício Social” significa o exercício social do fundo, iniciado no primeiro dia do mês de abril e encerrado no último dia do mês de março, de cada ano-calendário.

“Familiar(es)” significa os descendentes, os ascendentes até 3º grau, bem como cônjuges e companheiros.

“Gatilho do Equity Kicker” é o momento em que cada cota da Subclasse D tiver recebido o valor correspondente ao Capital Corrigido D (i.e. IPCA + 12%) menos o Preço de Exercício do Equity Kicker.

“Índice de Referência” significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

“Índice de Referência D” significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA acrescida de 12% (doze por cento) ao ano.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado mensalmente, considerando sua variação percentual acumulada no período aplicável ou outro que venha a substituí-lo no futuro.

"Justa Causa" significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irreversível; e (ii) comprovado descumprimento relevante de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irreversível, que não seja remediado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da respectiva decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irreversível.

"Partes Relacionadas" significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) os seus Familiares; (ii) qualquer Afiliada de tal Pessoa ou de seus Familiares; (iii) qualquer indivíduo que seja administrador, funcionário (CLT ou "pejotizado") ou sócio da Pessoa em questão ou de qualquer de suas Afiliadas.

"Patrimônio Líquido" Significa o Patrimônio Líquido da Classe, constituído pela soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período, tal dedução na medida em que já incorporadas ao valor das cotas para evitar dupla contagem.

"Percentual do Equity Kicker" significa o percentual, compreendido entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), obtido por interpolação linear em função do somatório dos montantes integralizados pelos cotistas no Fundo, na data em que esse conceito for utilizado, correspondendo a (i) 30% caso o somatório dos montantes integralizados pelos cotistas da Subclasse D seja igual ou inferior a R\$ 166.980.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta mil reais); (ii) 40% caso o somatório dos montantes integralizados pelos cotistas da Subclasse D seja igual ou superior a R\$ 253.000.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões de reais); e (iii) ao valor linearmente interpolado entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) para valores intermediários. Para fins de clareza, caso o capital integralizado da Subclasse D atinja 253.000.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões de reais), as cotas da Subclasse D farão jus ao recebimento de aproximadamente 15,06% (quinze inteiros e seis centésimos de pontos percentuais) dos Valores Distribuíveis da Classe. Por outro lado, caso o capital integralizado da Subclasse D seja de 166.980.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta mil reais), as cotas da Subclasse D farão jus ao recebimento de aproximadamente 9,98% (nove inteiros e noventa e oito centésimos de ponto percentual) dos Valores Distribuíveis da Classe. Os valores devidos serão apurados de forma definitiva no dia útil anterior a realização de uma distribuição na forma das Cláusulas 19 e 20 do Anexo I e demais disposições aplicáveis deste Regulamento.

"Pessoa" significa qualquer pessoa, física, jurídica ou sociedade não personificada, de qualquer natureza, incluindo sociedade simples, sociedade por ações, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, sociedade em conta de participação, sindicato, consórcio, trust, associação, organização, fundo de investimento privado ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer

Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por incorporação ou de outra forma, de quaisquer dos mencionados anteriormente.

"Prazo de Duração" significa o prazo de duração do Fundo, igual a 20 (vinte) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 3 (três) anos cada, por deliberação conjunta do Gestor e do Cogestor.

"Patrimônio Mínimo Inicial" significa o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do Instrumento Particular de Constituição.

"Preço de Exercício do Equity Kicker" significa o resultado da multiplicação do (i) Capital Corrigido por cota da Subclasse D (isto é, o respectivo preço de emissão acrescido o Índice de Referência), (ii) pelo Percentual do Equity Kicker.

"Sociedades Alvo" significa sociedades por ações que desenvolvam "novos projetos" de infraestrutura nos termos da Lei 11.478/07.

DO FUNDO

1. **O PILAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

3. **O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.**

4. Todas as controvérsias advindas deste Regulamento ou da relação dos cotistas com o Fundo ou com os Prestadores de Serviços incluindo, mas não se limitando a qualquer questão relativa à existência, validade e rescisão deste Regulamento ou de qualquer instrumento que consubstancie tais relações com os Prestadores de Serviços Essenciais, será resolvida definitivamente por meio de arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:

- 4.1. A arbitragem será submetida a International Chamber of Commerce Brasil ("ICC Brasil"), conforme os termos do Regulamento de Arbitragem da ICC Brasil.
- 4.2. A controvérsia será decidida por um único árbitro quando o valor em disputa for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Caso (i) o valor em disputa seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (ii) o valor em disputa seja ilíquido à data de instauração da arbitragem, ou (iii) haja discordância entre as partes da arbitragem quanto a ser o valor em disputa superior ou inferior ao limite previsto nesta Cláusula, ou quanto ao seu caráter líquido ou ilíquido, a controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral (o "Tribunal Arbitral") composto por 3 (três) árbitros. Cada parte da arbitragem designará 1 (um) árbitro. Os 2 (dois) árbitros, de comum acordo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela ICC Brasil, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 (dez) dias, caso os árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da ICC Brasil. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro para que seja confirmado nos termos do Regulamento de Arbitragem da ICC Brasil.
- 4.3. A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O procedimento de arbitragem será realizado em português e em conformidade com a Lei nº 9.307/96, conforme alterada.
- 4.4. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, os Cotistas e/ou Prestadores de Serviços elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado de do Rio de Janeiro, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia a esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.
- 4.5. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, que serão divididos entre as partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem da ICC Brasil. Em qualquer hipótese, cada parte da arbitragem arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus respectivos patronos, não sendo aplicáveis honorários de sucumbência.
- 4.6. As partes da arbitragem deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

- 4.7. Os Cotistas e/ou Prestadores de Serviços acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as partes que foram partes na respectiva disputa.
- 4.8. A arbitragem será de direito e os árbitros deverão aplicar obrigatoriamente as disposições deste Acordo e as leis da República Federativa do Brasil.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

5. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e de uma ou mais de suas Classes.
- 5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.
6. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:
- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
 - (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
 - (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
 - (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
 - (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;

- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2. Os serviços listados no item 6.1.(a) acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

6.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

6.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

6.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

6.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

7. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação e gestão de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver, e os atos que forem sujeitos a sua atuação conjunta com o Cogestor, conforme previsto neste Regulamento.

7.1. O Gestor, sempre atuando em conjunto com o Cogestor, poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. O Gestor e o Cogestor, atuando em conjunto, estão autorizados a prestar em nome do Fundo, independente de aprovação em assembleia geral ou especial de cotistas, fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos das Classes, bem como utilizar os ativos do Fundo em garantia.

7.3. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor e o Cogestor, em conjunto, obrigam-se a:

- (a) fornecer aos cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (b) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas;
- (c) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor e o Cogestor devem enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (d) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (e) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento;
- (f) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmarem em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (g) realizar a compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas relacionada, conforme o caso;
- (h) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;

- (i) exercer o direito de voto nos ativos detidos pelas Classes, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, notadamente, a concessão de procurações para um representante do Gestor e um representante do Cogestor, para que profiram voto em assembleia em nome do Fundo. Para fins de esclarecimento, o direito de voto pelo Fundo nas assembleias gerais das Sociedades Alvo que não deliberem matérias equivalentes às Matérias Reservadas será exercido exclusivamente pelo Gestor; e
- (j) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotação da Classe de Cotas.

7.4. As informações a que se referem o item 7.3, (a), acima serão disponibilizadas trimestralmente, devendo ser apresentadas em formato mutuamente acordado entre o Gestor e o Cogestor, contendo, no mínimo as atualizações sobre o estágio dos investimentos realizados.

7.5. O exercício do direito de voto nos ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 7.3(i) acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor e do Cogestor, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

Hix: hixcapital.com.br/

Mercurio: mercurioasset.com.br/

7.6. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito e formador de mercado poderão ser contratados pelo Gestor e Cogestor, atuando em conjunto.

7.7. O Gestor, na qualidade de administrador de carteiras na categoria de gestão de recursos e pertencente ao grupo econômico com reconhecida expertise na estruturação, desenvolvimento, gestão e operação de empreendimentos de infraestrutura e energia que concebeu e estruturou os Empreendimentos, contratou o Cogestor para colaborar na captação e gestão de recursos de terceiros, o que foi formalizado, em obediência ao artigo 85, § 3º da Resolução CVM nº 175/2022, por meio de certo Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais ao Fundo celebrado entre o Administrador, o Gestor e o Cogestor celebrado ao redor da data de aprovação deste Regulamento ("Acordo Operacional").

7.8. Em decorrência desta atuação conjunta para o Fundo, os seguintes atos ou contratos realizados em nome do Fundo e/ou da Classe, demandarão a atuação conjunta do Gestor e do Cogestor, sob pena de serem considerados nulos *ab initio* ("Matérias Reservadas"):

- (a) qualquer ato ou negócio que altere ou possa alterar a estrutura de capital, incluindo, mas não se limitando ao aumento, redução, resgate ou amortização de capital, bem como emissão de novas cotas, valores mobiliários, títulos ou instrumentos conversíveis em cotas;

- (b) reorganizações societárias de qualquer natureza, incluindo fusão, cisão, incorporação, transformação, ou contribuição de ativos do Fundo ao capital social de outra pessoa;
- (c) liquidação, dissolução pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência do Fundo;
- (d) celebração, aditamento, rescisão ou distrato de operações ou negócios pelo Fundo com Partes Relacionadas;
- (e) realização de chamadas de capital na forma do Acordo Operacional;
- (f) constituição, assunção, alteração, substituição ou reforço de garantias fidejussórias pelo Fundo ou de garantias reais com utilização dos ativos do Fundo, nos termos descritos na Cláusula 7.2, bem como concessão de empréstimos pelo Fundo;
- (g) aquisição, subscrição, integralização, recebimento ou obtenção, a qualquer título, de participações societárias, cotas de fundos de investimento, títulos, valores mobiliários, direitos de participação nos resultados ou quaisquer outros instrumentos que confirmam participação societária, exposição econômica ou direitos em outras sociedades, fundos de investimento, consórcios, joint ventures, estabelecimentos, patrimônios ou entidades de qualquer natureza;
- (h) alienação, cessão ou oneração de parte ou da totalidade da participação societária do Fundo, direta ou indireta, nos Empreendimentos;
- (i) qualquer alteração ao regulamento do Fundo;
- (j) contratação, substituição ou destituição de Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo; e
- (k) listagem ou deslistagem do Fundo.

7.8.1. Quando forem objeto de deliberação em assembleia geral ou especial de cotistas do Fundo, da Classe ou de uma Subclasse, as Matérias Reservadas somente poderão ser votadas pelos Cotistas Afiliados ao Gestor/Cogestor mediante voto num mesmo sentido por todos os Cotistas Afiliados ao Gestor/Cogestor votantes. Qualquer voto pelos Cotistas Afiliados ao Gestor/Cogestor que não cumpra com os requisitos desta Cláusula não poderá ser computado.

7.9. Exclusivamente para os fins deste Regulamento, o termo "Prestador de Serviços Essencial" deverá ser interpretado de modo a incluir o Gestor e o Cogestor.

8. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

9. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.
10. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.
11. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado e, em qualquer caso, a aprovação pelo Gestor e Cogestor.
12. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
13. Cabe aos Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
14. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexo e Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
15. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.
16. O Gestor e o Cogestor deverão assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão e cogestão da respectiva Classe de Cotas, seja composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Demais características da equipe chave poderão ser indicadas nos compromissos de investimento celebrados com os cotistas subscritores das cotas.
17. No momento da constituição do Fundo, foram identificados os seguintes serviços essenciais aos Empreendimentos e as Sociedades Alvo a serem prestados por Afiliadas do Gestor, os quais poderão ser contratados:
- 17.1. Contrato de Suporte à Comercialização de Gás Natural e Outras Avenças, entre SPE e a Jupiter Trading Ltda.
 - 17.2. Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças - Pré "COD" entre SPE e a Mercurio Partners Ltda.
 - 17.3. Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças - Pós "COD" entre SPE e a Mercurio Partners Ltda.

18. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso ou arcadas diretamente pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, desde que tais reembolsos sejam autorizados pelo Gestor e Cogestor atuando em conjunto.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19. A divulgação de informações sobre o Fundo e suas Classes de Cotas, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas das respectivas Classes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no Artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

19.1. As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

20. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

21. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

21.1. As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.vortex.com.br/solucoes/funds>.

22. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

23. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo Artigo 29 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022.

24. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, das Classes ou aos ativos de suas respectivas carteiras serão:

- (a) comunicados a todos os cotistas das Classes afetadas, conforme o caso;
- (b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

24.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas e/ou dos cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.

24.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

25. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.

26. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

26.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

26.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

27. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

27.1. Nos termos do item 27 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado consultivo e contencioso e, neste caso, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas nos termos previstos no Anexo;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, sem limitação de valor;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de cotas; e **(ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e gestão;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (v) despesas relacionadas às chamadas de capital realizadas pelo Administrador;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) encargos com empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe de Cotas;
- (y) prêmios de seguro;
- (z) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo, conforme aplicável; e
- (aa) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, licenças, paralegais, certidões, etc., sem limitação de valor.
- (bb) Despesas relacionadas à avaliação do valor justo dos ativos do Fundo.

27.2. Eventuais contingências suportadas pelo Fundo seguirão os mesmos critérios mencionados no item 27 acima para rateio entre as Classes ou atribuição específica a uma delas.

27.3. As despesas incorridas em conexão com a oferta de cotas de uma Subclasse serão arcadas exclusivamente pela Subclasse ofertada.

28. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, podendo ser reembolsadas em caso de aprovação pelo Gestor e pelo Cogestor.

29. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

30. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

31. Assuntos de interesse exclusivo de uma Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

32. Será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

33. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

34. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

35. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

36. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A emissão de novas cotas (salvo por emissões no limite do Capital Autorizado), hipótese na qual o Gestor e o Cogestor, bem como suas Afiliadas, terão direito de preferência para subscrever até 50% (cinquenta por cento) mais uma cota da nova emissão, e 50% (cinquenta por cento) menos uma cota da nova emissão, respectivamente;

- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (g) A alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe, Período de Investimentos e Período de Desinvestimento;
- (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (j) O requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (k) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e o Administrador ou o Gestor/Cogestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (l) O pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento;
- (m) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;



(n) A aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, o Cogestor os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (ii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe A; realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (m) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no § 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

37. O investimento pelo Fundo na FAIXA PRETA INVESTIMENTOS SPE S.A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.913.328/0001-48, com sede social na Rua Nascimento Silva, 331, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.421-027, Brasil e integrante do grupo econômico do Gestor ("Faixa Preta") e/ou nas suas respectivas Afiliadas que sejam SPEs detentoras dos Empreendimentos, ainda que sejam consideradas como Partes Relacionadas ao Gestor, observará a Regulamentação aplicável.

38. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas e do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

38.1. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

39. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes.

39.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "i", "j", e "k" da Cláusula 36 dependerão da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

39.2. Quando disser respeito à destituição do Gestor ou do Cogestor, a deliberação da matéria prevista na alínea "b" da Cláusula 36, dependerá da aprovação de cotistas que representem 90% (noventa por cento), no mínimo, das cotas subscritas.

40. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

40.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas por Prestador de Serviços Essencial, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

40.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

41. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

41.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, caput e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

41.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

41.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

41.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

41.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

42. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 42.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
- 42.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
43. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
44. O Prestador de Serviço, essencial ou não, e suas Partes Relacionadas ou Afiliadas que forem cotistas da Classe poderão votar nas assembleias de cotistas, independentemente da existência de potencial conflito de interesses.
45. Não serão considerados válidos os votos em assembleia geral proferidos em desacordo com este Regulamento e com os respectivos compromissos de investimento.
46. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.
47. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas.
48. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.
- 48.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.
49. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

LISTAGEM DO FUNDO

50. Por decisão do Gestor e do Cogestor, o Fundo poderá ter suas cotas registradas e admitidas à negociação na B3 ("Listagem"), observado o disposto nesta Cláusula e as demais disposições previstas neste Regulamento.
- 50.1. O prazo de duração do Fundo passará a ser automaticamente de 50 (cinquenta) anos, contado do primeiro dia de Listagem, isto é, do primeiro dia em que as cotas forem negociadas em pregão.

- 50.2. A partir da Listagem, os cotistas passarão a receber comunicações e convocações relativas ao Fundo nos respectivos e-mails que forem cadastrados junto à B3.
- 50.3. A partir da Listagem, todas as distribuições do Fundo serão realizadas por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3.
- 50.4. Caso a Classe, a critério do Gestor e Cogestor, passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, não haverá mais Período de Investimento ou Período de Desinvestimento da Classe, podendo a Classe realizar investimentos e desinvestimentos nos termos deste Regulamento e de sua política de investimentos a qualquer tempo dentro do seu Prazo de Duração.
- 50.5. No âmbito da Listagem, poderá haver a emissão de até 232.667 (duzentas e trinta e duas mil seiscentas e sessenta e sete) novas cotas da subclasse F no limite do Capital Autorizado, ao preço de emissão mínimo igual ao que resultar da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de cotas em circulação, a ser definitivamente fixado pelo Gestor e pelo Cogestor, observado que os ativos que compuserem a carteira do Fundo para fins de determinação do Patrimônio Líquido deverão ser avaliados de acordo com seu valor justo por auditor independente de primeira linha contratado pelo Gestor e pelo Cogestor em nome do Fundo. A Preferência na Subscrição em tal caso observará o disposto nas Cláusulas 9 e 10 do Anexo I.
- 50.6. De modo a viabilizar a Listagem, o Gestor e o Cogestor poderão obrigar a conversão de todas as subclasses de cotas em cotas de subclasse F, cabendo a cada cota de qualquer subclasse o recebimento, pela conversão, de 1 (uma) cota da Subclasse F.
- 50.7. Não haverá direito de preferência dos cotistas na subscrição ou aquisição de cotas após a Listagem.

DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

51. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Cogestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Risco de Liquidez das Cotas e dos Ativos Alvo. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, admitindo o resgate de Cotas apenas ao término do seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe. As amortizações serão realizadas na medida em que haja

disponibilidade de recursos da Classe, inclusive suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, conforme seja decidido pelo Gestor e o Cogestor, ou na data de liquidação da Classe. Caso pretendam se desfazer de seu investimento, os Cotistas dependerão do mercado secundário e de observar o direito de preferência previsto na Cláusula 4.2 do Anexo I deste Regulamento (incluindo, mas não se limitando, a aguardar os prazos de exercício do direito ali previstos). Por serem cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura, há reduzida liquidez no Brasil, podendo os Cotistas encontrar dificuldades para alienar suas cotas ou obter preços reduzidos. Da mesma forma, os Ativos Alvo componentes da carteira possuem, por sua natureza, baixa liquidez, de modo que a Classe poderá encontrar dificuldades para negociá-los pelos preços e nos prazos desejados, podendo ser obrigada a aceitar descontos relevantes, o que pode prejudicar a realização de distribuições, amortizações e do resgate final.

Risco de Concentração da Carteira. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo e não observará limites de concentração por emissor. Assim, até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá estar investido em uma única Sociedade Alvo ou em número restrito de Sociedades Alvo. Qualquer perda ou queda nos lucros em uma Sociedade Alvo poderá ter efeito adverso significativo sobre o valor das cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Desenquadramento. Caso ocorra desenquadramento da carteira por prazo superior ao previsto neste Regulamento, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de Perda de Benefício Fiscal e de Alterações na Legislação Tributária. Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher requisitos estabelecidos na Lei nº 11.478/07 para que seus cotistas sejam contemplados pelos benefícios fiscais nela previstos, incluindo: (i) a manutenção de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido investido em ativos que desenvolvam “novos projetos” de infraestrutura; (ii) a efetiva influência da Classe na gestão e política estratégica das Sociedades Alvo; (iii) número mínimo de 5 (cinco) Cotistas; e (iv) observância dos limites individuais de participação, segundo os quais nenhum Cotista poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da Classe. O cumprimento de alguns desses requisitos está fora do controle do Gestor e do Cogestor. O descumprimento de qualquer desses requisitos ou a alteração superveniente da legislação tributária, inclusive, mas não se limitando, no contexto de reformas tributárias, mudanças de alíquota, base de cálculo ou interpretação pelas autoridades fiscais ou pelo Poder Judiciário, poderá resultar na perda do tratamento tributário diferenciado, em recolhimentos adicionais não previstos e, em última instância, na liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, impactando diretamente a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, regularmente são introduzidas alterações na legislação

tributária que podem implicar em mudanças de regras ou aumento da carga tributária incidente sobre o investimento em cotas de fundos de investimento em geral. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo e a eventual criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos e nem quantificados, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. A estratégia da Classe poderá fazer com que seu patrimônio líquido se torne negativo, tendo em vista que está sujeita a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, a riscos de crédito, regulatórios, operacionais e a condições adversas dos mercados de atuação, não havendo garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Considerando que a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do art. 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM nº 175/2022, caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais. Nessa hipótese, o Administrador deverá divulgar fato relevante e adotar as medidas do art. 122 da Resolução CVM nº 175/2022, o que não assegura a reversão do cenário e a eliminação do risco de insolvência da Classe, podendo resultar em liquidação da Classe ou em pedido de declaração judicial de insolvência, com perdas ao capital investido.

Risco do Mecanismo de Amortização Compulsória de Cotas Excedentes. Este Regulamento prevê mecanismos de amortização compulsória de Cotas Excedentes para fins de observância dos Limites de Participação, com o objetivo de evitar a perda dos benefícios fiscais da Lei nº 11.478/07. A implementação desse mecanismo depende da atuação tempestiva de custodiantes, intermediários e do Administrador, bem como da disponibilidade de recursos em caixa da Classe. Eventuais falhas, atrasos ou indisponibilidade de caixa da Classe podem comprometer o enquadramento aos limites tributários, o que acarretaria perda dos benefícios fiscais da Lei nº 11.478/07 e impacto adverso na rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Diluição de Participação dos Cotistas. Este Regulamento não prevê direito de preferência dos Cotistas em novas emissões de cotas. Dessa forma, os Cotistas estão sujeitos à diluição de sua participação no Fundo em razão de novas emissões de cotas.

Risco de Destituição do Gestor e do Cogestor. O Gestor e o Cogestor poderão ser destituídos mediante aprovação em Assembleia de Cotistas pelo quórum previsto neste Regulamento, observado que, em caso de destituição sem Justa Causa, será devido determinado percentual da Taxa de Gestão, até o fim do Prazo de Duração. Esse pagamento pode impactar o patrimônio líquido da Classe e dificultar a contratação de substituto.

Risco de Saída de Pessoas-Chave do Gestor e do Cogestor. O desempenho das atividades do Gestor e do Cogestor depende de pessoas-chave com experiência relevante nos setores de infraestrutura, regulatório e financeiro. A eventual saída de tais profissionais, por qualquer motivo,

e a dificuldade de sua substituição em tempo hábil por profissionais igualmente qualificados, podem impactar adversamente a capacidade de identificar, analisar e executar investimentos e desinvestimentos, com consequências negativas para a Classe.

Risco de Conflito de Interesses. A Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando, com Partes Relacionadas do Gestor e do Cogestor, observada a regulamentação aplicável. A aprovação de transações em potencial ou efetivo conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável não necessariamente mitigará o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Risco de contratação de operações com Partes Relacionadas. Nos termos do objetivo da Classe, previsto neste Regulamento, a Classe realizará investimentos na Faixa Preta, considerada como Parte Relacionada ao Gestor, sendo que os Cotistas, através dos documentos de subscrição/adesão da Classe, atestaram sua compreensão e concordância com o investimento.

Risco Relacionado aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. Após o término do Prazo de Duração, a Classe poderá ser mantida em funcionamento caso subsistam direitos ou obrigações sobreviventes, incluindo declarações e garantias prestadas em contratos de alienação de participações, contingências indenizáveis e obrigações contratuais pendentes. A amortização ou resgate das Cotas poderá ficar condicionada a eventos fora do controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, acarretando retenção de recursos e postergação das distribuições aos Cotistas.

Risco Relacionado ao Uso de Derivativos e a Endividamento. Eventuais operações com derivativos realizadas pela Classe, inclusive para fins de proteção patrimonial, podem não produzir os resultados esperados, aumentar a volatilidade e provocar perdas. Adicionalmente, a Classe poderá contrair empréstimos, hipótese em que o patrimônio líquido poderá ser afetado pelo cumprimento das obrigações financeiras e pela eventual execução de garantias prestadas.

Risco de Litígios. A Classe e as Sociedades Alvo poderão responder a demandas judiciais, administrativas ou arbitrais movidas por terceiros, por Cotistas ou por prestadores de serviços do Fundo. A morosidade do sistema judiciário brasileiro pode impedir a resolução tempestiva de disputas, o que pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas. Além disso, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais, administrativas ou arbitrais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relativo aos Custos Elevados da Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial, o que pode inviabilizar que alguns Cotistas ingressem com demandas em face do Fundo ou de prestadores de serviço do Fundo, com impacto sobre o direito de acesso à justiça.

Risco de Mercado e de Crédito. Os ativos da carteira estão sujeitos a flutuações de preços e rentabilidade decorrentes de fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações de políticas econômicas, regulatórias e fiscais. A marcação a mercado do valor dos Ativos Alvo pode implicar desvalorização das Cotas e perdas aos Cotistas. Adicionalmente, há o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros, principal, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras obrigações por parte dos emissores dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar redução de ganhos ou perdas financeiras.

Risco Macroeconômico e de Política Governamental. A Classe está sujeita a riscos advindos de eventos alheios ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive eventos extraordinários, sociais, políticos, econômicos ou financeiros que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado, incluindo variações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, alterações cambiais, inflação, mudanças abruptas de preço e alterações legislativas. Intervenções do Governo Federal ou Estadual na economia, ajustes de tarifas públicas e mudanças nas políticas monetária e fiscal podem impactar de forma relevante o setor de atuação das Sociedades Alvo, as condições de financiamento dos Empreendimentos e os resultados da Classe.

Risco de Inflação, Indexação e Taxa de Juros. As receitas, custos e despesas das Sociedades Alvo podem estar indexadas a índices de preços. Eventuais mudanças abruptas na variação dos índices, bem como alterações metodológicas nos índices aplicáveis, podem comprometer as margens das Sociedades Alvo. Adicionalmente, elevações nas taxas de juros podem aumentar o custo de refinanciamento das dívidas das Sociedades Alvo, reduzir o valor presente dos fluxos de caixa futuros dos Empreendimentos e diminuir a atratividade das Cotas no mercado secundário.

Risco de Acontecimentos em Outros Países e de Eventos Sistêmicos. O mercado brasileiro é influenciado pelas condições econômicas de outros países. Crises financeiras, conflitos geopolíticos, alterações nas políticas comerciais internacionais, flutuações nos preços internacionais de commodities energéticas e de gás natural, e surtos, epidemias ou pandemias de doenças podem afetar adversamente o setor de atuação das Sociedades Alvo, a cadeia de suprimento dos Empreendimentos, a demanda por energia e, consequentemente, os resultados da Classe.

Risco Operacional e de Influência na Administração. Todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo são, indiretamente, riscos da Classe. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo não assegura bom desempenho, solvência ou continuidade das atividades dessas sociedades. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e

outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, de outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Alvo. A participação da Classe nas decisões estratégicas das Sociedades Alvo pode sujeitá-la a reivindicações às quais não estaria sujeita como investidora passiva. Em hipóteses de falência, desconsideração da personalidade jurídica ou responsabilização por passivos trabalhistas, fiscais, ambientais, regulatórios ou cíveis das Sociedades Alvo, a responsabilidade pelo pagamento desses passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em perdas aos Cotistas.

Risco de Distribuição de Resultados e Oneração de Ativos por Financiamentos. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes, em grande medida, de dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital e alienações de ativos envolvendo as Sociedades Alvo. A capacidade de distribuir resultados e amortizar Cotas está condicionada ao recebimento desses recursos, que pode vir a ser frustrado por insolvência, mau desempenho operacional, restrições contratuais em financiamentos, limitações societárias ou determinações regulatórias. Adicionalmente, as Sociedades Alvo contam ou poderão contar com financiamentos de projeto e emissões de debêntures de infraestrutura, usualmente garantidos por alienação fiduciária das ações das Sociedades Alvo, cessão fiduciária de direitos creditórios e dos direitos emergentes dos contratos, que podem ser executados em caso de inadimplemento, com perdas relevantes à Classe.

Risco de Não Aquisição ou de Condições de Aquisição dos Ativos Alvo. A aquisição dos Ativos Alvo pretendidos pode depender de autorizações de terceiros, incluindo entidades reguladoras. A não concretização dos investimentos pretendidos, ou sua realização em condições diferentes das planejadas, pode impactar o patrimônio líquido, a rentabilidade e o valor das Cotas.

Risco de Construção. As usinas e as linhas de transmissão dos Empreendimentos não se encontram construídas e em operação até a data deste Regulamento. Não há garantia do sucesso na conclusão da construção, incluindo suas plantas, complexos, bases, reatores, painéis, não havendo

garantia, igualmente, da entrada em operação das usinas e de tais linhas de transmissão. O insucesso na construção, se materializado, pode impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Em tal ocorrência, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas significativas e o resultado esperado pelos Cotistas pode não ser correspondido.

Risco de Performance Operacional. Os Empreendimentos se encontram em fase pré-operacional, o que envolve atividades de construção, montagem, comissionamento e entrada em operação comercial, as quais estão sujeitas a diversos riscos, incluindo atrasos de cronograma, estouro de orçamento, aumento do custo de mão de obra, insumos e equipamentos, erros de projeto de engenharia, dificuldades na obtenção e renovação de licenças e alvarás, riscos fundiários, problemas com fornecedores e empreiteiros, condições climáticas adversas e ocorrências geológicas ou arqueológicas imprevistas. Ainda que concluída a construção, não há garantia de que a produtividade dos Empreendimentos atingirá os níveis previstos nos respectivos planos de negócios. Falhas de projeto, uso de tecnologia não suficientemente testada, planejamento inadequado de operação e manutenção, quebra de equipamentos críticos e atrasos em manutenções programadas, dentre outros fatores, que podem gerar indisponibilidade dos Empreendimentos, aplicação de penalidades contratuais e regulatórias, aumento de custos e redução dos resultados distribuíveis à Classe. Além disso, alterações operacionais ou logísticas supervenientes, ainda que pretendidas para otimização, podem depender de aprovação regulatória e implicar revisão do enquadramento dos Empreendimentos em contratos ou outorgas, com impacto sobre as condições econômicas originalmente previstas.

Risco de Escoamento de Energia. A capacidade de escoamento da energia gerada pelos Empreendimentos depende da disponibilidade de infraestrutura de transmissão adequada, incluindo subestações, linhas de transmissão e demais ativos de rede operados por terceiros (concessionárias de transmissão e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS). A infraestrutura de transmissão na região de inserção dos Empreendimentos pode apresentar restrições de capacidade de escoamento em determinados horizontes, sendo que a evolução da capacidade de escoamento em períodos posteriores pode depender da entrada em operação tempestiva de obras de transmissão estruturantes. Atrasos, inviabilidade ou execução em condições adversas dessas obras, restrições operativas, eventuais alterações no ponto de conexão ou em pareceres de acesso, bem como a indisponibilidade ou sobrecarga sistêmica do Sistema Interligado Nacional, podem comprometer ou impedir o escoamento da energia gerada pelos Empreendimentos. Os instrumentos editalícios e regulatórios aplicáveis às Sociedades Alvo, em regra, expressamente alocam às próprias Sociedades Alvo o risco de falha de conexão, independentemente do motivo, inclusive em hipóteses de indisponibilidade do Sistema Interligado Nacional ou do Sistema de Transporte de Gás Natural. A materialização desse risco pode comprometer as obrigações contratadas pelas Sociedades Alvo, ensejar a aplicação de

penalidades contratuais e regulatórias e impactar adversamente os resultados da Classe e o valor das Cotas.

Risco de Contratos Essenciais. A viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações regulatórias dos Empreendimentos, inclusive aquelas decorrentes do contrato de reserva de capacidade a ser celebrado entre as Sociedades Alvo e o poder concedente ("CRCAP"), dependem da celebração futura, em condições econômicas adequadas e em tempo hábil, de uma série de contratos essenciais ainda não firmados, incluindo, sem limitação, contratos de aquisição e fornecimento de equipamentos principais (motogeradores e demais equipamentos eletromecânicos), contratos de fornecimento e transporte de gás natural, contratos de aquisição de imóvel, contratos de construção e montagem (EPC) e contratos de operação e manutenção. Não há garantia de que tais contratos serão celebrados, nem de que o serão nas condições, prazos e custos atualmente estimados nos planos de negócios das Sociedades Alvo. Adicionalmente, mesmo após a celebração, eventuais inadimplementos, atrasos, descumprimentos, rescisões ou sinistros envolvendo as contrapartes dessas relações contratuais podem comprometer o cronograma de implantação e a operação dos Empreendimentos. Os instrumentos regulatórios e editais aplicáveis às Sociedades Alvo, em regra, não admitem como excludentes de responsabilidade o inadimplemento ou a indisponibilidade decorrente de terceiros, alocando às Sociedades Alvo os riscos de continuidade do suprimento, de fornecimento de equipamentos e de execução das obras, podendo ensejar a aplicação de penalidades contratuais e regulatórias e impactar adversamente os resultados da Classe e o valor das Cotas.

Risco de Licenciamento Ambiental. A construção e a operação dos Empreendimentos dependem da obtenção, manutenção e renovação tempestivas de licenças ambientais (incluindo licença prévia, de instalação e de operação), bem como de autorizações conexas (incluindo, sem limitação, autorização de supressão de vegetação, outorga de uso de recursos hídricos, manifestações de órgãos federais e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN), perante autoridades ambientais e demais órgãos competentes. A não obtenção, a obtenção em prazo superior ao planejado, a obtenção com condicionantes adicionais relevantes (incluindo medidas de mitigação, compensação, monitoramento ou estudos complementares), bem como a eventual modificação, suspensão, revogação ou anulação, judicial ou administrativa, de licenças e autorizações já concedidas, podem resultar em custos adicionais não previstos e comprometer o cronograma de implantação e a viabilidade econômica dos Empreendimentos, sujeitar as Sociedades Alvo a penalidades regulatórias e contratuais perante o poder concedente, e ter efeito adverso relevante sobre o resultado da Classe e o valor das Cotas.

Risco de Passivos Ambientais. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem ser alteradas ou se tornar mais restritivas, sendo que qualquer alteração ou aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do

Fundo e a sua rentabilidade. Nessa hipótese, as atividades e os resultados das Sociedades Alvo poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, as atividades das Sociedades Alvo no setor de energia podem causar impactos ambientais relevantes e indenizáveis pelas Sociedades Alvo. A realização de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes para recuperação do meio ambiente poderá impedir ou levar as Sociedades Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento, com efeito adverso sobre a Classe.

Riscos Ambientais Operacionais. A Classe e as Sociedades Alvo estão sujeitas a eventos e medidas que, direta ou indiretamente, resultem em impactos ao meio ambiente ou aos Empreendimentos, incluindo, sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções de obras e operações; (ii) não atendimento de exigências ambientais; (iii) imposição de multas simples, multas diárias, embargos de obra e suspensão de atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento de fauna e flora, bem como no plano de execução ambiental; (vii) necessidade de revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e (viii) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Adicionalmente, as leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivos ao longo do Prazo de Duração, podendo exigir investimentos adicionais e impactar a rentabilidade das Sociedades Alvo.

Risco Geológico. A operação das Sociedades Alvo está sujeita ao risco, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

Risco Arqueológico. A operação das Sociedades Alvo está sujeita ao risco arqueológico de descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução das obras ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

Risco Relacionado a Direitos Minerários. A área destinada à implantação dos Empreendimentos está sujeita a direitos minerários outorgados a terceiros pela Agência Nacional de Mineração - ANM, incluindo autorizações de pesquisa mineral. O exercício desses direitos pode resultar em impactos relevantes sobre a construção e a operação dos Empreendimentos, incluindo, sem limitação, ocupação de áreas necessárias às obras ou à operação, restrição de uso, interferência em estruturas, atrasos no cronograma e necessidade de relocação de instalações. Eventual indenização ou renda devida às Sociedades Alvo em decorrência da convivência com a atividade minerária pode não ser suficiente para cobrir todos os danos efetivos, lucros cessantes e penalidades contratuais e regulatórias suportados pelas Sociedades Alvo perante o poder

concedente, contrapartes contratuais e financiadores, com efeito adverso relevante sobre o resultado da Classe e o valor das Cotas.

Risco de Completion. As Sociedades Alvo poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso ou impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação, *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe. Os Empreendimentos se encontram em estágio pré-operacional, no qual elementos essenciais para a sua implantação ainda não foram integralmente definidos, contratados ou obtidos, incluindo, sem limitação, a obtenção das licenças ambientais, a celebração de contratos essenciais, e a estruturação do financiamento de longo prazo. Embora as Sociedades Alvo contem com cronograma físico-financeiro e planejamento para implantação dos Empreendimentos, a quantidade e a interdependência das ações, autorizações e contratações ainda pendentes geram riscos de atrasos e desvios em relação ao planejamento original. Eventuais atrasos, ainda que por motivos externos ou alheios às Sociedades Alvo (incluindo morosidade de órgãos públicos, indisponibilidade de fornecedores e contrapartes, decisões judiciais, eventos climáticos e ocorrências geológicas e arqueológicas), podem comprometer o cumprimento dos marcos contratuais e regulatórios aplicáveis aos Empreendimentos, em especial daqueles previstos no CRCAP, cujos instrumentos editalícios em regra não admitem como excludentes de responsabilidade eventos de terceiros, indisponibilidade de infraestrutura sistêmica ou indisponibilidade do sistema de transporte de combustível. A materialização desse risco pode sujeitar as Sociedades Alvo à aplicação de penalidades graduais e cumulativas, incluindo advertências, multas, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e, no limite, à rescisão unilateral da outorga, com efeito adverso relevante sobre o resultado da Classe e o valor das Cotas.

Risco de Desapropriação e Servidões Administrativas. A implantação dos Empreendimentos, notadamente linhas e subestações de transmissão de energia elétrica e instalações de suprimento de gás, podem depender da desapropriação de áreas e da constituição de servidões administrativas de passagem. Tais procedimentos estão sujeitos a riscos de judicialização, discussões sobre o valor das indenizações, morosidade dos órgãos expropriantes, resistência de proprietários e comunidades afetadas e exigências ambientais, o que pode prejudicar, atrasar ou impedir a exploração dos Empreendimentos.

Risco Imobiliário e Fundiário. As Sociedades Alvo não são, na data deste Regulamento, proprietárias do imóvel sobre o qual serão implantados os Empreendimentos ("Imóvel"), o qual ainda será objeto de aquisição definitiva junto aos atuais proprietários, com base em instrumentos preliminares já celebrados. A consolidação da propriedade do Imóvel em favor das Sociedades Alvo está sujeita a riscos de naturezas diversas, incluindo, sem limitação, riscos sucessórios e de

cadeia dominial, riscos de constrição judicial e execução, decorrentes de eventuais demandas, dívidas ou execuções em face dos atuais ou anteriores proprietários, riscos ambientais e regulatórios, e riscos relativos à regularidade registral, fiscal e de divisas. A materialização de tais riscos pode resultar em atrasos relevantes, custos adicionais, redução da área disponível para implantação dos Empreendimentos, responsabilização objetiva das Sociedades Alvo por passivos ambientais pretéritos (nos termos da legislação aplicável) ou, no limite, na impossibilidade de consolidação da propriedade nos termos planejados, com efeito adverso relevante sobre o resultado da Classe e o valor das Cotas.

Risco Relacionado a Demandas Judiciais, Lei Anticorrupção e Conformidade. As Sociedades Alvo e, eventualmente, a Classe, podem responder a processos administrativos, judiciais ou arbitrais movidos por autoridades reguladoras, consumidores, fornecedores, empregados, proprietários de terrenos afetados ou demais interessados. Adicionalmente, as Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei nº 12.846/2013 e às demais normas anticorrupção, antilavagem e de proteção de dados. Atos ilícitos praticados por colaboradores, empregados, administradores, terceiros ou prestadores de serviços vinculados às Sociedades Alvo podem sujeitá-las à responsabilização objetiva, com imposição de multas significativas, perda de benefícios, suspensão de operações e proibição de contratação com o Poder Público.

Risco de Perda de Pessoas-Chave nas Sociedades Alvo. As Sociedades Alvo dependem de pessoal técnico, administrativo e operacional qualificado. A eventual saída de profissionais essenciais e as dificuldades de substituição podem comprometer a operacionalidade dos Empreendimentos, a qualidade dos bens e serviços ofertados, a capacidade das Sociedades Alvo de continuar desempenhando regularmente suas atividades e de administrar os seus negócios de forma eficiente.

Risco Regulatório e de Alterações na Legislação do Setor. O setor de energia está sujeito a extensa regulamentação, que afeta as atividades de outorga, implantação, operação e comercialização de energia. A Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Ministério de Minas e Energia ("MME") e demais autoridades setoriais exercem grau substancial de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo, incluindo modalidades contratuais permitidas, níveis de produção e despacho, tarifas, encargos e receitas reguladas. Medidas regulatórias e reformas futuras no setor, cuja extensão é de difícil previsão, podem impor ônus relevantes e prejudicar os resultados das Sociedades Alvo. Qualquer incapacidade de as Sociedades Alvo cumprirem com a regulamentação aplicável, os contratos de outorga, autorizações, permissões e demais instrumentos setoriais pode sujeitá-las a penalidades que vão desde advertências e multas até a caducidade da outorga e revogação de autorizações.

Risco Relacionado ao LRCAP. As Sociedades Alvo foram habilitadas e tiveram seus Empreendimentos contratados no âmbito do 2º Leilão de Reserva de Capacidade de Energia Elétrica na forma de Potência (LRCAP 2026), promovido pela ANEEL. Referido certame e seus

resultados são objeto de questionamentos administrativos e judiciais, inclusive perante órgãos de controle. Caso tais processos resultem em decisão desfavorável, total ou parcialmente, as Sociedades Alvo poderão ser impedidas de celebrar os CRCAP ou, se já celebrados, sujeitar-se à rescisão dos respectivos contratos e à perda das outorgas correspondentes. Nessa hipótese, as Sociedades Alvo perderiam a totalidade ou parte substancial de suas receitas contratadas, comprometendo a viabilidade econômico-financeira dos Empreendimentos, a capacidade de honrar obrigações financeiras e contratuais assumidas, e o retorno esperado pelos Cotistas. Adicionalmente, a incerteza decorrente da tramitação de tais processos pode dificultar a obtenção de financiamentos, a contratação de fornecedores e a execução do cronograma de construção dos Empreendimentos, mesmo antes de eventual decisão definitiva. A materialização desse risco pode afetar material e adversamente as receitas e os resultados das Sociedades Alvo, o patrimônio líquido da Classe e o valor das Cotas.

Risco de Extinção, Não Renovação e Intervenção em Contratos e Autorizações. Os contratos, as permissões e autorizações das Sociedades Alvo estão sujeitos à extinção antecipada nas hipóteses de encampação, caducidade, rescisão, anulação ou falência. As outorgas e autorizações podem ser revogadas em caso de infrações que prejudiquem o desenvolvimento das atividades autorizadas. A renovação das outorgas depende da discricionariedade das autoridades outorgantes, sem garantia de que as condições sejam preservadas ou melhoradas. Adicionalmente, as autoridades outorgantes podem determinar intervenção nas concessões, afetando operações, administração e receitas das Sociedades Alvo.

Risco Tarifário. As receitas das Sociedades Alvo dependem de tarifas e remunerações fixadas e periodicamente revisadas pelas autoridades reguladoras, incluindo mecanismos de reajuste anual, revisão periódica e revisão extraordinária. Não é possível garantir que tais reajustes serão concedidos em tempo hábil ou em montantes que preservem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Risco de Fornecimento, Preço e Infraestrutura de Insumos. A operação dos Empreendimentos depende do fornecimento contínuo, em condições econômicas adequadas e em volumes compatíveis com as obrigações contratuais e regulatórias das Sociedades Alvo, de insumos essenciais às suas atividades, sejam eles combustíveis ou outros recursos necessários à geração e ao funcionamento dos ativos. A disponibilidade e o preço de tais insumos estão sujeitos a diversos fatores e riscos de mercado, incluindo condições de produção, infraestrutura de processamento, transporte e distribuição operada por terceiros, política de preços dos supridores, cotações internacionais, variações cambiais, comportamento da demanda, disputas contratuais, alterações regulatórias e eventos de força maior na cadeia de suprimento. A regulação e os instrumentos contratuais aplicáveis podem, ainda: (i) impor às Sociedades Alvo a contratação firme de capacidade de suprimento e de transporte em patamares mínimos de utilização, cuja comprovação perante autoridades competentes pode ser condição para a celebração de contratos, a obtenção

ou manutenção de outorgas e o início do fluxo de receitas; e (ii) e alocar às Sociedades Alvo os riscos de disponibilidade e continuidade do suprimento, inclusive quando decorrentes de indisponibilidade de infraestrutura operada por terceiros, sem que tais eventos constituam excludentes de responsabilidade perante contrapartes ou autoridades reguladoras, nem posterguem os marcos contratuais aplicáveis. A materialização desses riscos pode comprometer a operação dos Empreendimentos, gerar custos adicionais, ensejar a aplicação de penalidades contratuais e regulatórias e, no limite, acarretar a rescisão de contratos e a perda de outorgas, afetando adversamente os resultados das Sociedades Alvo e o valor das Cotas da Classe.

Riscos Operacionais. Há riscos inerentes à própria execução do negócio das Sociedades Alvo que podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. No caso de risco de interrupção do serviço público de geração e/ou transmissão, a respectiva Sociedade Alvo estará sujeita à redução de suas receitas através da aplicação de algumas penalidades, dependendo do tipo, do nível e da duração da indisponibilidade dos serviços. Além disso, as Sociedades Alvo poderão ficar sujeitas ao risco técnico de sua infraestrutura. Podem ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior a causar impactos econômicos e financeiros maiores do que os previstos pelo projeto original. Nestes casos, os custos necessários para a recolocação das instalações em condições de operação devem ser suportados pela respectiva Sociedade Alvo. As Sociedades Alvo podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. As operações das Sociedades Alvo envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Alvo se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente. As Sociedades Alvo prestarão serviços públicos, com responsabilidade objetiva por danos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços de geração e/ou transmissão de energia elétrica, bastando a demonstração do dano, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Ademais, os equipamentos das Sociedades Alvo afetados podem ficar parados e, conseqüentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita.

Riscos Operacionais e Cobertura Securitária. A operação e manutenção das instalações e equipamentos para a geração e/ou transmissão de energia envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Alvo podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre o Fundo. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro como, por exemplo, danos causados à linha de transmissão ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Alvo, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos à Classe. Além disso, não se pode garantir que eventuais apólices de seguro, se contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial

ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Alvo ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe. Além disso, não se pode assegurar que a Sociedade Alvo será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

Risco de Transição Energética e Agenda ESG. O setor de energia está sujeito a pressões crescentes relacionadas à agenda de transição energética, à redução de emissões de gases de efeito estufa e à adoção de práticas de sustentabilidade e ESG. Tais pressões podem resultar em novas restrições regulatórias aplicáveis a determinadas fontes energéticas, metas de descarbonização, mecanismos de precificação de carbono, redução do acesso a financiamentos de bancos de desenvolvimento e investidores institucionais que adotem políticas de exclusão de determinadas atividades, alterações na matriz energética nacional e impactos reputacionais. Esses fatores podem afetar a viabilidade econômica, a competitividade e o valor dos Empreendimentos das Sociedades Alvo, com efeito sobre a Classe.

Risco Relacionado à Operação do Sistema Interligado Nacional. A operação dos ativos de transmissão das Sociedades Alvo é coordenada por autoridade competente, que determina programação e despacho, manobras, manutenções programadas e atuação em emergências. Determinações das autoridades competentes podem afetar a disponibilidade dos ativos e gerar custos adicionais. Eventos sistêmicos no Sistema Interligado Nacional (SIN), incluindo apagões e perturbações, podem afetar os ativos de transmissão das Sociedades Alvo, com consequências regulatórias, operacionais e reputacionais.

Inexistência de Garantias. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira de Ativos Alvo estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Força Maior, Caso Fortuito e Eventos Cibernéticos. A Classe, as Sociedades Alvo e os Empreendimentos podem ser adversamente afetados por eventos de força maior e caso fortuito, incluindo catástrofes naturais, enchentes, incêndios, pandemias, conflitos armados, atos terroristas, greves, sabotagens, falhas sistêmicas em infraestrutura essencial e determinações excepcionais de autoridades. Adicionalmente, as operações das Sociedades Alvo e dos prestadores de serviços dependem de sistemas de tecnologia da informação e controle, os quais podem ser objeto de

ataques cibernéticos, vazamentos de dados e indisponibilidade de sistemas, com potenciais perdas financeiras, penalidades regulatórias e impactos reputacionais.

Risco de Descompasso com o Plano de Negócios. O Plano de Negócios das Sociedades Alvo baseia-se em premissas sujeitas a incertezas (despacho, disponibilidade, custos, preços de combustível, tarifas, taxas de desconto, dentre outras). Desvios significativos entre as premissas adotadas e os resultados efetivos podem impactar adversamente o valor dos Ativos Alvo e a rentabilidade dos Cotistas.

Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e aos Cotistas, incluindo moratória, inadimplemento de contrapartes, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária e outros eventos imprevisíveis que possam impactar o valor das Cotas.

* * * * *

ANEXO I

DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO PILAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Igual ao Prazo de Duração do Fundo
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Categoria: Infraestrutura	Término Exercício Social: Igual ao exercício social do Fundo

DA CLASSE ÚNICA

Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue (" <u>Cota de Fechamento</u> ").	Divulgação do valor da cota: O valor das cotas será divulgado mensalmente .
---	--

1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Infraestrutura, nos termos do Art. 16 e seguintes do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.
2. A Classe conta com Subclasses com características distintas, reguladas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: (i) público-alvo; (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (iii) taxas de administração, gestão, performance, máxima de distribuição, ingresso e saída; e (iv) outros direitos econômico-financeiros e direitos políticos.
3. Ao longo do Prazo de Duração, a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou

auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe, observadas as regras dos itens abaixo.

- 3.1. O Administrador, o Gestor e o Cogestor não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas do Fundo que extrapolem os limites descritos no caput.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá permitir que o Gestor e o Cogestor procedam com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas sejam eventualmente escrituradas, registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação dos Limites de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado eventual excesso aos Limites de Participação, o Cotista será notificado pelo Gestor ou pelo Cogestor e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.
- 3.3. Os Cotistas, o Gestor e Cogestor buscarão fazer com que nenhum Cotista venha a deter mais de 38% (trinta e oito por cento) da totalidade das Cotas da Classe ("Limite de Participação"), sendo que, caso um Cotista ultrapasse o Limite de Participação, os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas desse Cotista que ultrapassarem o respectivo Limite de Participação ficarão automaticamente suspensos, incluindo o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.
- 3.4. Adicionalmente ao disposto no item 3.3 deste Anexo I acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas em excesso ao respectivo Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento da notificação enviada pelo Gestor ou pelo Cogestor, o Gestor e o Cogestor, ou os Cotistas Afiliados ao Gestor/Cogestor indicados pelo Gestor e pelo Cogestor poderão adquirir, a seu exclusivo critério e independente de anuência do cotista, o número de cotas que exceder os Limites de Participação ("Cotas Excedentes").
- 3.5. As Cotas Excedentes poderão ser adquiridas nos termos da Cláusula 3.4 pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor patrimonial, observadas as proporções previstas na Cláusula 36(c) da Parte Geral do Regulamento. Este Regulamento servirá como mandato bastante para permitir a adjudicação das Cotas Excedentes, mediante comprovação do pagamento ou depósito judicial do preço aqui previsto.
- 3.6. Além dos mecanismos previstos nos itens acima, as Cotas Excedentes terão seus direitos políticos e econômicos suspensos em relação ao Fundo ou à Classe.
4. Respeitado o direito de preferência e outros direitos que vinculem os cotistas, as cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, com anuência do Gestor e do Cogestor na forma da Cláusula

4.1, ou por meio de negociação em mercado organizado, exclusivamente na hipótese de ter ocorrido a Listagem.

- 4.1. Enquanto não ocorrer a Listagem, a transferência de titularidade das cotas fica condicionada à anuência, pelo Gestor e pelo Cogestor, a qual somente poderá ser negada em caso de não atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.2. Enquanto não ocorrer a Listagem, os cotistas deverão respeitar o direito de preferência de aquisição dessas cotas, conforme os procedimentos a seguir:
 - (a) cotistas interessados em ceder e transferir suas cotas a terceiros devem notificar imediatamente o Administrador, o Gestor e o Cogestor, informando o preço, as condições de pagamento e outras condições da oferta. O Gestor e o Cogestor, bem como Cotistas Afiliados ao Gestor/Cogestor terão o direito de preferência para adquirir as cotas oferecidas, proporcionalmente às suas cotas na Classe e/ou na Subclasse, conforme o caso, considerando apenas as cotas integralizadas;
 - (b) se o Gestor, o Cogestor e/ou os Cotistas Afiliados ao Gestor/Cogestor desejarem adquirir as cotas oferecidas, eles terão um prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da notificação para informar por escrito ao Administrador e ao cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as cotas;
 - (c) se um ou mais cotistas não manifestarem interesse dentro do prazo previsto acima, a falta de manifestação será considerada uma renúncia ao direito de preferência. Nesse caso, o Administrador notificará os cotistas que exerceram o direito de preferência sobre a possibilidade de adquirir as cotas não requisitadas, proporcionalmente à sua participação na Classe e/ou na Subclasse, conforme o caso, contando apenas as cotas integralizadas. Os cotistas remanescentes devem declarar sua intenção de comprar essas cotas por escrito dentro de 15 (quinze) dias após receberem essa notificação do Administrador.
- 4.3. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.4. Não estarão sujeitas ao direito preferência de que trata esta Cláusula as transferências entre um Cotista, de um lado, e (i) seus familiares ou (ii) Afiliadas, de outro.
- 4.5. Caso um Cotista Afiliado ao Gestor/Cogestor deseje transferir suas cotas, tal transferência estará sujeita, primeiramente, ao direito de preferência do Gestor ou Cogestor ao qual tal cotista for Afiliado, ou aos demais Cotistas Afiliados ao Gestor/Cogestor indicados pelo Gestor ou Cogestor, conforme o caso, Caso estes não exerçam o seu direito de preferência, ou exerçam de forma parcial, as cotas não adquiridas pelo Cotista Afiliado e Gestor/Cogestor serão ofertadas aos

demais Cotistas e ao Gestor (caso o Cotista ofertante seja afiliado do Cogestor), ou ao Cogestor (caso o Cotista ofertante seja afiliado do Gestor).

5. No momento da constituição da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais identificaram as situações de celebração de contratos com Partes Relacionadas citadas na Cláusula 17 da Parte Geral deste Regulamento.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

6. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

6.1. Os assuntos que dizem respeito exclusivamente a uma Subclasse serão deliberados apenas pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse em questão.

7. Adicionalmente às matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas de uma dada Subclasse deliberar sobre qualquer alteração nos direitos e obrigações atribuídos à Subclasse em questão.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8. A primeira emissão de cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação conjunta do Gestor e do Cogestor, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas.

9. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia de cotistas e devem respeitar o direito de preferência descrito na Cláusula 36.(c) da Parte Geral do Regulamento enquanto o Capital Integralizado do Fundo não ultrapassar R\$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais).

10. Após montante do Capital Integralizado de capital do Fundo ultrapassar R\$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), os cotistas terão preferência para subscrever cotas adicionais que sejam emitidas, proporcionalmente a participação que detiverem no patrimônio líquido do fundo previamente a emissão, nas mesmas condições que forem previstas para tal emissão, observado o disposto nesta Cláusula ("Preferência na Subscrição").

10.1. Caso haja a emissão de cotas de subclasse diferente daquela que o Cotista que estiver exercendo seu direito de Preferência na Subscrição, a critério do Gestor, tal preferência será poderá ser exercida mediante a subscrição de cotas da mesma subclasse previamente detida pelo cotista ou da subclasse que esteja sendo emitida.

10.2. O cotista terá 15 (quinze) dias para exercer seu direito de Preferência na Subscrição, após notificado quanto as condições da emissão de cotas.

11. A assembleia de cotistas que determinar a emissão de novas cotas, deve estabelecer:
 - (a) o cálculo do valor do preço de emissão a ser utilizado na emissão de novas cotas; e
 - (b) a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.
- 11.1. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.
- 11.2. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.
- 11.3. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.
- 11.4. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
- 11.5. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento e deste Anexo.
12. A subscrição de cotas será realizada mediante a assinatura de boletim de subscrição e compromisso de investimento respectivo.
 - 12.1. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão nesse sentido.
 - 12.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao Administrador, observadas as disposições deste Anexo.
 - 12.3. Ao ingressar na Classe, o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.
13. A integralização das cotas será realizada em moeda corrente nacional, sendo que eventuais outras formas de integralização das cotas encontram-se contidas no respectivo Apêndice.
14. O boletim de subscrição e/ou o compromisso de investimento poderão conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor e do Cogestor e observado o disposto na Cláusula 7.8 da Parte Geral do Regulamento. Exceto pela integralização inicial de cotas, as demais chamadas de capital devem ser enviadas aos cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.
 - 14.1. As chamadas de capital poderão ocorrer desigualmente entre as subclasses, com cotistas de certas subclasses sendo obrigadas a integralizar suas cotas antes dos cotistas de outras subclasses.
15. Em até 10 Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas, conforme o caso.

- 16.** O cotista que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar cotas na forma e condições previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.
- 16.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, ficam desde já autorizados, em suas respectivas esferas de competência, a tomar todas as medidas com relação ao cotista inadimplente que forem previstas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 17.** O Gestor e o Cogestor, atuando conjuntamente, poderão contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 17.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos respectivos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.
- 17.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.
- 18.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término de seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.
- 18.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração da Classe, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.
- 18.2. Após a conversão, o pagamento do resgate será realizado, por meio do SPB, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 19.** A Classe poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações e decisão conjunta do Gestor e do Cogestor, realizar distribuições, sem redução do número de cotas emitidas, observada a sequência e prioridades da Cláusula 20 e as disposições específicas contidas nos Apêndices, se for o caso.
- 19.1. As distribuições de recursos aos Cotistas, seja à título de amortização, resgate, liquidação ou qualquer outra forma de distribuição de recursos da Classe, devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe (sendo os valores disponíveis para distribuição, apenas "Valores Distribuíveis"), razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

19.2. Quaisquer distribuições realizadas ao Cotistas, observadas as regras específicas para cada Subclasse, somente deverão ocorrer após o pagamento de todos os Encargos.

19.3. A Classe reterá o pagamento de distribuições relativas aos cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

20. Em cada evento de distribuição de recursos aos Cotistas, seja à título de amortização, resgate, liquidação ou qualquer outra forma de distribuição de recursos da Classe, os Valores Distribuíveis serão destinados aos cotistas das diferentes subclasses de cotas da Classe Única do Fundo observada a seguinte ordem de prioridade:

Em primeiro lugar e em caráter *pari passu*:

20.1. Será distribuído para as Cotas das Subclasses A, B, C, um montante equivalente aos Valores Distribuíveis multiplicado pelo quanto as cotas das Subclasses A, B e C representam, em conjunto e em termos percentuais, da totalidade das cotas em circulação proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, **até que tenham recebido valor equivalente ao total de seu capital integralizado por cota**. Caso em distribuições anteriores, tais valores já tenham sido distribuídos em sua integralidade, esta distribuição não será realizada.

20.2. será distribuído para as Cotas da Subclasse D, um montante equivalente aos Valores Distribuíveis multiplicado pelo quanto as cotas das Subclasses D e E representam, em conjunto e em termos percentuais, da totalidade das cotas em circulação proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, **até que as Cotas da Subclasse D tenham recebido valor equivalente ao total de seu capital integralizado por cota**. Caso em distribuições anteriores, tais valores já tenham sido distribuídos em sua integralidade, esta distribuição não será realizada

Em segundo lugar e em caráter *pari passu*:

20.3. será distribuído para as Cotas das Subclasses A, B, C, proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante equivalente aos Valores Distribuíveis que sobram após a distribuição nos termos dos itens 20.1 e 20.2 deste Anexo I multiplicado pelo quanto as cotas das Subclasses A, B e C representam, em conjunto e em termos percentuais, da totalidade das cotas em circulação **até que tenham recebido recursos equivalentes, somados com os valores distribuídos no item 21.2, ao seu respectivo Capital Corrigido por cota**. Caso em distribuições anteriores, tais valores já tenham sido distribuídos em sua integralidade, esta distribuição não será realizada.

20.4. será distribuído para as Cotas da Subclasse D proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante equivalente aos Valores Distribuíveis que sobram após a distribuição nos termos dos itens 20.1 e 20.2 deste Anexo I multiplicado pelo quanto as cotas das Subclasses D e E representam, em conjunto e em termos percentuais, da totalidade das cotas em circulação, **até que tenham recebido recursos equivalentes, somados com os valores distribuídos no item 20.2, ao seu respectivo Capital Corrigido por cota**. Caso em distribuições anteriores, tais valores já tenham sido distribuídos em sua integralidade, esta distribuição não será realizada.

Em terceiro lugar e em caráter *pari passu*:

20.5. será distribuído para as cotas das Subclasses A e B, proporcionalmente e em caráter

20.6. será distribuído exclusivamente às cotas das Subclasses A, proporcionalmente e

20.7. será distribuído exclusivamente às cotas da Subclasse A,

paritário entre cada cota, um montante equivalente aos Valores Distribuíveis que sobram após a distribuição nos termos dos itens 20.1 a 20.4 deste Anexo I multiplicado pelo quanto as cotas das Subclasses A e B representam em conjunto e em termos percentuais da totalidade das cotas em circulação.	em caráter paritário entre cada cota, um montante que resultar da multiplicação (i) dos Valores Distribuíveis que sobram após a distribuição nos termos dos itens 20.1 a 20.4 deste Anexo I pelo (ii) quanto as cotas da Subclasse C representam, em conjunto da totalidade das cotas em circulação em termos percentuais por, ainda, (iii) o percentual de 10% (dez por cento)	proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante que resultar da multiplicação (i) dos Valores Distribuíveis que sobram após a distribuição nos termos dos itens 20.1 a 20.4 deste Anexo I pelo (ii) quanto as cotas da Subclasses D e E representam em conjunto da totalidade das cotas em circulação em termos percentuais por, ainda, (iii) o percentual de 10% (dez por cento), observado que esta distribuição cessará quando as cotas da Subclasse D atingirem o Gatilho - Equity Kicker, computando-se os valores aqui distribuídos para fins do referido limite, nos termos do item 20.9.
	20.8. Será distribuído exclusivamente às cotas da Subclasse C, proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante que resultar da multiplicação (i) dos Valores Distribuíveis que sobram após a distribuição nos termos dos itens 20.1 a 20.4 deste Anexo I pelo (ii) quanto as cotas da Subclasse C representam, em conjunto da	20.9. Será distribuído exclusivamente às cotas da Subclasse D, proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante que resultar da multiplicação (i) dos Valores Distribuíveis que sobram após a distribuição nos termos

	totalidade das cotas em circulação em termos percentuais por, ainda, (iii) o percentual de 80% (oitenta por cento).	dos itens 20.1 a 20.4 deste Anexo I pelo (ii) quanto as cotas da Subclasses D e E representam, em conjunto da totalidade das cotas em circulação em termos percentuais por, ainda, (iii) o percentual de 80% (oitenta por cento), até que cada Cota da Subclasse D receba, somando-se com as demais distribuições que já tenha recebido, o resultado da diferença entre o respectivo Capital Corrigido D menos o Preço de Exercício do Equity Kicker (<u>"Gatilho - Equity Kicker"</u>). Na hipótese prevista na Cláusula 21.1 deste Anexo I, partir do momento em que tenha sido atingido o Gatilho - Equity Kicker, caberá a cada cota da Subclasse D receber também o respectivo Preço de Exercício do Equity Kicker até que cada cota da Subclasse D receba integralmente o respectivo Capital Corrigido D. Não obstante o disposto nesta alínea, do montante total a que cada Cota da Subclasse D faria jus nos termos desta
	20.10. será distribuído exclusivamente às cotas da Subclasse E, proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante que resultar da multiplicação (i) dos Valores Distribuíveis que sobrarem após a distribuição nos termos dos itens 20.1 a 20.4 deste Anexo I pelo (ii) quanto as cotas da Subclasse C representam em conjunto da totalidade das cotas em circulação em termos percentuais por, ainda, (iii) o percentual de 10% (dez por cento).	

	alínea será deduzido o valor por cota distribuído às Cotas da Subclasse A relativamente à parcela das Subclasses D e E na forma do item 20.7 deste Anexo I, e à parcela distribuída às Cotas da Subclasse E na forma do item 20.11, o qual não será recomposto à Subclasse D; o respectivo Capital Corrigido D permanece inalterado para fins do cálculo do Preço de Exercício do Equity Kicker e do Gatilho - Equity Kicker.
	20.11. será distribuído exclusivamente às cotas da Subclasse E, proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante que resultar da multiplicação (i) dos Valores Distribuíveis que sobraem após a distribuição nos termos dos itens 20.1 a 20.4 deste Anexo I pelo (ii) quanto as cotas da Subclasses D e E representam, em conjunto da totalidade das cotas em circulação em termos percentuais por, ainda, (iii) o percentual de 10%

		(dez por cento), observado que esta distribuição cessará quando as Cotas da Subclasse D atingirem o Gatilho - Equity Kicker, computando-se os valores aqui distribuídos para fins do referido limite, nos termos do item 20.9.
<u>Em quarto lugar e em caráter <i>pari passu</i>:</u>		
		20.12. Será distribuído exclusivamente às cotas da Subclasse D, proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante que resultar da multiplicação (i) dos Valores Distribuíveis que sobraem após a distribuição nos termos dos itens 20.1 a 20.11 deste Anexo I pelo (ii) quanto o Capital Integralizado das cotas da Subclasse D representam, em conjunto do Capital Integralizado do Fundo (iii) ainda, Percentual do Equity Kicker, por ainda (iv) o percentual de 80% (oitenta por cento) ("Equity Kicker").
		20.13. será distribuído exclusivamente às cotas

da Subclasse A, proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante que resultar da multiplicação (i) dos Valores Distribuíveis que sobram após a distribuição nos termos dos itens 20.1 a 20.11 deste Anexo I pelo (ii) quanto as cotas da Subclasse D representam, em conjunto da totalidade das cotas em circulação em termos percentuais pelo (iii) Percentual do Equity Kicker, por ainda (iv) o percentual de 10% (dez por cento).

20.14. Será distribuído exclusivamente às cotas da Subclasse E, proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante que resultar da multiplicação (i) dos Valores Distribuíveis que sobram após a distribuição nos termos dos itens 20.1 a 20.11 deste Anexo I pelo (ii) quanto as cotas da Subclasse D representam, em conjunto da totalidade das cotas em circulação em termos

	percentuais pelo (iii) resultado da subtração de 100% (cem por cento) pelo Percentual do Equity Kicker.
	20.15. será distribuído exclusivamente às cotas da Subclasse E, proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante que resultar da multiplicação (i) dos Valores Distribuíveis que sobram após a distribuição nos termos dos itens 20.1 a 20.11 deste Anexo I pelo (ii) quanto as cotas da Subclasse D representam, em conjunto da totalidade das cotas em circulação em termos percentuais pelo (iii) Percentual do Equity Kicker, por ainda (iii) o percentual de 10% (dez por cento).
	20.16. Será distribuído exclusivamente às cotas da Subclasse E, proporcionalmente e em caráter paritário entre cada cota, um montante que resultar da multiplicação (i) dos Valores Distribuíveis que sobram após a

distribuição nos termos dos itens 20.1 a 20.11 deste Anexo I pelo (ii) quanto as cotas da Subclasse E representam, em conjunto da totalidade das cotas em circulação em termos percentuais.

21. Quando e se verificado o Gatilho Equity Kicker, ou imediatamente antes da distribuição que irá atingi-lo, o Gestor e o Cogestor convocarão apenas os cotistas da Subclasse D para uma Assembleia Especial de Cotistas a qual terá por ordem do dia deliberar quanto ao não exercício do direito de receber o Equity Kicker, devendo para tanto, o Gestor e o Cogestor disponibilizar aos cotistas, previamente a realização de tal Assembleia, as informações de que trata a Cláusula 7.3(a) e 7.4 do Regulamento no formato até então praticado.

21.1. Na hipótese desta Cláusula, caso os Cotistas deliberem em Assembleia Especial de Cotistas pelo não exercício do Equity Kicker, caberá a cada cota da Subclasse D receber o respectivo Preço de Exercício do Equity Kicker.

21.2. Na hipótese desta Cláusula, exceto pela hipótese da Cláusula 21.1 deste Anexo I anterior, nos demais casos, caberá a cada cota da Subclasse D receber o valor que lhe couber à título de Equity Kicker.

22. Os valores a serem pagos aos cotistas nos eventos descritos acima considerarão os rendimentos acruados no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.

23. Os valores a serem distribuídos a cada subclasse na forma da Cláusula 20 acima será alterado, quando aplicável, para refletir o impacto de eventuais encargos e despesas que incidam especificamente sobre determinadas subclasses, notadamente a Taxa de Gestão e determinados encargos e despesas que por sua natureza, por força de norma ou deste Regulamento, devam ser atribuídos especificamente a uma determinada subclasse.

24. Todos os valores a serem distribuídos terão seus montantes calculados pelo Gestor e pelo Cogestor e validados pelo Administrador previamente a cada distribuição.

25. Os resultados auferidos pela Classe serão, via de regra, incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe, exceto se de forma distinta for assim deliberado pelo Gestor e Cogestor, observadas as eventuais disposições constantes dos Apêndices, conforme aplicável.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

26. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, notadamente a Faixa Preta.

27. Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor e pelo Cogestor através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos, bens e direitos compatíveis com esta política de investimento, cabendo exclusivamente ao Gestor e ao Cogestor (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (b) as decisões de desinvestimento. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor e pelo Cogestor, conjuntamente, de maneira discricionária, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

28. O Gestor e o Cogestor devem manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado em Ativos Alvo.

28.1. O percentual dos recursos da Classe que não estiver aplicado nos ativos previstos acima deverá ser investido em Ativos de Liquidez.

28.2. Para a verificação do enquadramento previsto acima, devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

29. Nos termos da Lei nº 11.478, uma vez constituída, a Classe disporá do prazo de (a) 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e de (b) 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido na Cláusula 28 acima.

29.1. Aplica-se também o disposto nesta Cláusula 29 na hipótese de desenquadramento da Classe por encerramento de projeto.

30. Caso alguns recursos do caixa da Classe não sejam investidos nas Sociedades Alvo dentro do prazo previsto na Cláusula 29, o Administrador deverá realizar a amortização das Cotas até o limite dos recursos não investidos nas Sociedades Alvo, de forma a reenquadrar a Classe conforme política de investimento prevista neste capítulo deste Anexo I e nos termos da regulamentação aplicável.

31. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Alvo, até o limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido ou do capital subscrito da Classe, dos dois o que for maior, desde que:

- (a) possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

32. A Classe não pode investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior.

33. A Classe não terá limites de concentração por emissor de Ativos Alvo.

34. O Gestor e o Cogestor terão até o último Dia Útil do mês subsequente a data da primeira integralização das cotas subscritas, para alocação dos recursos conforme previsto nesta seção, período no qual o percentual de alocação previsto na Cláusula 28 acima não será aplicável.

34.1. O prazo previsto no item acima será prorrogável por 30 (trinta) dias.

34.2. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto acima, acerca da ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

34.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste item, o Gestor e o Cogestor deverão, em até 10 Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

35. O Gestor e o Cogestor não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

35.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor e o Cogestor deverão encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

35.2. O Gestor e o Cogestor devem informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

36. A Classe deve participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.

37. Considerando as expertises e frentes de atuação complementares do Gestor e do Cogestor (i.e., o Gestor com sua expertise na gestão, desenvolvimento e acompanhamento de ativos de infraestrutura e energia; e o Cogestor com sua atuação na estruturação financeira de Classes de fundos de investimento e

no desenvolvimento de estratégias de captação e alocação de capital, bem como de viabilização de liquidez para investimentos), estes são responsáveis por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.

38. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos da Classe, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

39. Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe deverá ser direcionado ao patrimônio líquido da Classe e poderá ser reinvestido ou distribuído aos cotistas por decisão do Gestor e do Cogestor, nos termos deste Anexo, observadas as eventuais disposições constantes dos Apêndices, conforme aplicável.

40. O Gestor e o Cogestor poderão, a seu exclusivo critério, coinvestir ou compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos e classes de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor e/ou pelo Cogestor ou suas Afiliadas ou Partes Relacionadas.

40.1. Observada a natureza dos investimentos da Classe e características das Sociedades Alvo, conforme indicado neste Anexo, não será realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos veículos geridos são lançadas individualmente por cada veículo.

40.2. O Gestor e o Cogestor utilizarão as metodologias descritas em suas políticas de rateio e divisão de ordens, que podem ser consultadas em:

Hix: https://hixcapital.com.br/wp-content/uploads/2025/03/HIX_-_RCVM-175_-_Politica-de-Rateio-e-Divisao-de-Ordens-03.2025.pdf

Mercurio: <https://mercurioasset.com.br/wp-content/uploads/2026/01/Mercurio-Politica-de-Rateio-e-Divisao-de-Ordens-02.12.25.pdf>

40.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a participar enquanto cotistas da Classe.

41. A Classe poderá adquirir os Ativos Alvo, observadas as demais condições deste Anexo, em qualquer momento dentro de um período de 4 (quatro) anos a partir da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, conforme estabelecido neste Anexo ("Período de Investimentos").

41.1. O Período de Investimentos ficará automaticamente prorrogado em casos de atrasos na execução das obras dos Empreendimentos, pelo período em que perdurarem os atrasos.

42. O período de desinvestimento da Classe começa no primeiro Dia Útil após o fim do Período de Investimentos e dura até a liquidação da Classe ("Período de Desinvestimento"). Durante esse período, a Classe cessará investimentos em novas Sociedades Alvo e o Gestor e o Cogestor deverão propor e realizar, dentro do Prazo de Duração da Classe e observadas as condições de mercado e as aprovações regulatórias ou societárias aplicáveis, a alienação ou liquidação dos Ativos Alvo por meio de uma ou mais das seguintes estratégias objetivas de desinvestimento: (i) venda estratégica ou financeira das participações societárias ou títulos detidos pela Classe; (ii) abertura de capital ou admissão à negociação das Sociedades Alvo, se aplicável; (iii) alienação dos Empreendimentos ou das SPEs titulares dos Empreendimentos; (iv) resgate, amortização, vencimento ou liquidação de instrumentos de dívida ou valores mobiliários conversíveis; (v) reorganizações societárias ou operações de fusão, incorporação, cisão ou combinação de negócios; e (vi) outras estruturas de saída aprovadas de forma conjunta pelo Gestor e pelo Cogestor que visem maximizar o retorno para os Cotistas..

42.1. O Período de Desinvestimento pode ser encurtado ou estendido com a aprovação da assembleia de cotistas.

42.2. Os recursos obtidos com a venda dos investimentos da Classe serão utilizados para pagar as despesas da Classe e amortizar as cotas.

43. Durante o Período de Investimentos, a Classe poderá vender Ativos Alvo se houver oportunidades de mercado favoráveis.

44. Caso a Classe passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, não haverá mais Período de Investimento ou Período de Desinvestimento da Classe, podendo a Classe realizar investimentos e desinvestimentos nos termos deste Regulamento e de sua política de investimentos a qualquer tempo dentro do seu Prazo de Duração.

DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

45. Apesar de o Administrador, o Gestor e o Cogestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento.

46. Outros riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor, do Cogestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

47. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

47.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

47.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

47.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

47.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

47.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

47.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

48. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

48.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

49. São eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas:

- (a) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo previsto na norma da respectiva ocorrência, a assembleia de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe;
- (b) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

50. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

51. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

52. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de cotas.

53. DAS TAXAS

Taxa de Administração: A Taxa de Administração será igual a 0,16% (dezesseis centésimos de ponto percentual) ao ano, cobrados sobre o valor do Capital Integralizado da Classe de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e 0,14% (quatorze centésimos de ponto percentual) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe maior do que R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e de até 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e 0,12% (doze centésimos de ponto percentual) sobre valores superiores a 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em qualquer caso, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ("<u>Taxa de Administração</u>").	Taxa de Gestão: As subclasses pagarão valores diferentes de Taxa de Gestão, conforme previstas nos respectivos Apêndices e cobrados na forma deste Anexo.
Taxa de Performance: A Classe não pagará Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia: 0.01% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe. A Taxa de Custódia cobrada da Classe está incluída na Taxa de Administração, de modo que nenhum valor adicional será cobrado da Classe à título de Taxa de Custódia
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	Taxas de Ingresso Saída O fundo não cobrará Taxas de Ingresso ou Saída.
54. A Taxa de Administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração	

levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

55. A Taxa de Gestão será devida ao Gestor e ao Cogestor pela prestação dos serviços de gestão e cogestão dos ativos da carteira da Classe, cabendo a cada um metade da Taxa de Gestão paga pelo Fundo ("Taxa de Gestão").

55.1. O cálculo da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

55.2. Em caso de destituição do Gestor ou do Cogestor, sem Justa Causa, será devido pelo Fundo àquele que for destituído 100% (cem por cento) do valor devido à título de Taxa de Gestão até o fim do Prazo de Duração do Fundo, provisionado e pago nos exatos mesmos termos vigentes imediatamente antes da destituição.

56. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

57. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

58. A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

58.1. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

58.2. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor e do Cogestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

58.3. Ao utilizar informações do Gestor e do Cogestor, nos termos do item acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

58.4. As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

59. Para fins do Artigo 4º, II e III, da Instrução CVM 579, a Classe investirá seus recursos unicamente com o propósito de retorno por apreciação do capital investido, renda ou ambos, e seu modelo de gestão avaliará substancialmente o desempenho dos investimentos com base no valor justo, sem prejuízo das regras de reconhecimento, mensuração e divulgação aplicáveis às demonstrações contábeis da Classe.

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO PILAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: Igual ao Prazo de Duração do Fundo
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: A	Término Exercício Social: Igual ao Exercício Social do Fundo

DA EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

1. O preço de emissão e de integralização das cotas dessa Subclasse será igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota.

DAS TAXAS

Taxa de Administração: Igual a Taxa de Administração	Taxa de Gestão: A Subclasse A não pagará Taxa de Gestão
Taxa de Performance: Nenhuma das Subclasses da Classe pagará Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia: Ver Taxa Máxima de Custódia no quadro da Cláusula 53 do Anexo I.
Taxas de Ingresso Saída O Fundo não cobrará Taxas de Ingresso ou Saída.	

DIREITOS ESPECIAIS - SUBCLASSE A

2. Em razão do papel fundamental dos seus cotistas na ancoragem e concessão de relevantes recursos financeiros para os Empreendimentos, mesmo antes da formação do Fundo, as cotas da Subclasse A têm os seguintes direitos diferenciados em relação às outras subclasses da Classe Única de cotas do Fundo:
- (a) não pagamento de Taxa de Gestão;
 - (b) recebimento das distribuições na forma da Cláusula 20 do Anexo I, as quais são diferentes entre as subclasses.

DA INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE FINAL E DOS RENDIMENTOS

3. As cotas da Subclasse serão integralizadas em moeda corrente nacional conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, mediante aprovação prévia do Gestor e do Cogestor.
4. As amortizações e o resgate final de cotas poderão ser realizados: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível - TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou **(iii)** por entrega em ativos, bens e direitos, observadas as regras dispostas no Regulamento e no Anexo.
- 4.1. Sempre que a Classe realizar amortizações, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.
5. Os rendimentos, dividendos e juros sobre o capital próprio oriundos dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.
- 5.1. Sempre que a Classe distribuir rendimentos, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

6. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente a esta Subclasse.
- 6.1. Adicionalmente às matérias indicadas no Regulamento, no Anexo e na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A deliberar sobre (i) alteração do

Regulamento que altere as distribuições devidas a Subclasse A, (ii) alteração do Regulamento que vise majorar ou criar qualquer taxa paga por esta Subclasse, (iii) emissão de cotas adicionais desta Subclasse ou (iv) resgate ou liquidação apenas desta Subclasse.

6.2. As decisões na Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A serão determinadas pela maioria absoluta dos votos dos cotistas detentores de cotas desta Subclasse em circulação.

7. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas da Subclasse e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse não têm direito a voto sobre a totalidade das cotas subscritas.

8. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse.

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO PILAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: Igual ao Prazo de Duração do Fundo
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: B	Término Exercício Social: Igual ao Exercício Social do Fundo

DA EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- O preço de emissão e de integralização das cotas dessa Subclasse será igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota.

DAS TAXAS

Taxa de Administração: Igual a Taxa de Administração	Taxa de Gestão: A Subclasse B não pagará Taxa de Gestão
Taxa de Performance: Nenhuma das Subclasses da Classe pagará Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia: Ver Taxa Máxima de Custódia no quadro da Cláusula 53 do Anexo I.
Taxas de Ingresso Saída O Fundo não cobrará Taxas de Ingresso ou Saída.	

DIREITOS ESPECIAIS - SUBCLASSE B

2. Em razão do papel fundamental dos seus cotistas na ancoragem e concessão de relevantes recursos financeiros para os Empreendimentos, mesmo antes da formação do Fundo, as cotas da Subclasse B têm os seguintes direitos diferenciados em relação às outras subclasses da Classe Única de cotas do Fundo:

- (a) não pagamento de Taxa de Gestão;
- (b) recebimento das distribuições na forma da Cláusula 20 do Anexo I, as quais são diferentes entre as subclasses.

DA INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE FINAL E DOS RENDIMENTOS

3. As cotas da Subclasse serão integralizadas em moeda corrente nacional conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, mediante aprovação prévia do Gestor e do Cogestor.

4. As amortizações e o resgate final de cotas poderão ser realizados: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível - TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou (iii) por entrega em ativos, bens e direitos, observadas as regras dispostas no Regulamento e no Anexo.

4.1. Sempre que a Classe realizar amortizações, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.

5. Os rendimentos, dividendos e juros sobre o capital próprio oriundos dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.

5.1. Sempre que a Classe distribuir rendimentos, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

6. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente a esta Subclasse.

6.1. Adicionalmente às matérias indicadas no Regulamento, no Anexo e na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B deliberar sobre (i) qualquer alteração do Regulamento que altere a forma de cálculo de qualquer distribuição que couber a esta subclasse, (ii) alteração do Regulamento que vise majorar ou criar qualquer taxa paga por

esta Subclasse, (iii) emissão de cotas adicionais desta Subclasse ou (iv) resgate ou liquidação apenas desta Subclasse.

6.2. As decisões na Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B serão determinadas por 4/5(quatro quintos) dos votos dos cotistas detentores de cotas desta Subclasse em circulação.

7. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas da Subclasse e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse não têm direito a voto sobre a totalidade das cotas subscritas.

8. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse.

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO PILAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: Igual ao Prazo de Duração do Fundo
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: C	Término Exercício Social: Igual ao Exercício Social do Fundo

DA EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- O preço de emissão das cotas dessa Subclasse será igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota. A cada chamada de capital, o preço de emissão das cotas desta subclasse integralizadas em tal chamada de capital será atualizado pelo Índice de Referência, calculado desde a data da primeira integralização de cotas da Classe até a data da efetiva integralização das cotas integralizadas na chamada de capital em questão.

DAS TAXAS

Taxa de Administração: Igual a Taxa de Administração	Taxa de Gestão: A Subclasse C pagará Taxa de Gestão igual a 2% (dois por cento) sobre o Capital Integralizado da Subclasse C, ao ano.
Taxa de Performance: Nenhuma das Subclasses da Classe pagará Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia: Ver Taxa Máxima de Custódia no quadro da Cláusula 53 do Anexo I.
	Taxas de Ingresso Saída O Fundo não cobrará Taxas de Ingresso ou Saída.

DIREITOS ESPECIAIS - SUBCLASSE C

- 2.** As cotas da Subclasse C têm os seguintes direitos diferenciados em relação às outras subclasses da Classe Única de cotas do Fundo:
- (a) recebimento das distribuições na forma da Cláusula 20, as quais são diferentes entre as subclasses;

DA INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE FINAL E DOS RENDIMENTOS

- 3.** As cotas da Subclasse serão integralizadas em moeda corrente nacional conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, mediante aprovação prévia do Gestor e do Cogestor.
- 4.** As amortizações e o resgate final de cotas poderão ser realizados: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível - TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou **(iii)** por entrega em ativos, bens e direitos, observadas as regras dispostas no Regulamento e no Anexo.
- 4.1.** Sempre que a Classe realizar amortizações, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.
- 5.** Os rendimentos, dividendos e juros sobre o capital próprio oriundos dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.
- 5.1.** Sempre que a Classe distribuir rendimentos, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 6.** A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente a esta Subclasse.
- 6.1.** Adicionalmente às matérias indicadas no Regulamento, no Anexo e na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C deliberar sobre (i) qualquer alteração do Regulamento que altere a forma de cálculo de qualquer distribuição que couber a esta subclasse (observado que a emissão de novas cotas desta Subclasse ou de outra Subclasse que concorra pari passu com esta Subclasse não dependerá de aprovação em Assembleia

Especial de Cotistas), (ii) alteração do Regulamento que vise majorar ou criar qualquer taxa paga por esta Subclasse, (iii) resgate ou liquidação apenas desta Subclasse.

6.2. As decisões na Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C serão determinadas pela maioria simples dos votos dos cotistas detentores de cotas desta Subclasse em circulação, dentre aqueles presentes à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

7. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas da Subclasse e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse não têm direito a voto sobre a totalidade das cotas subscritas.

8. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse.

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DO PILAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: Igual ao Prazo de Duração do Fundo
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: D	Término Exercício Social: Igual ao Exercício Social do Fundo

DA EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

1. O preço de emissão das cotas dessa Subclasse será igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota. A cada chamada de capital, o preço de emissão das cotas desta subclasse integralizadas em tal chamada de capital será atualizado pelo Índice de Referência, calculado desde a data da primeira integralização de cotas da Classe até a data da efetiva integralização das cotas integralizadas na chamada de capital em questão.

DAS TAXAS

Taxa de Administração: Igual a Taxa de Administração	Taxa de Gestão: A Subclasse D pagará Taxa de Gestão igual a 2% (dois por cento) sobre o Capital Integralizado da Subclasse D, ao ano.
Taxa de Performance: Nenhuma das Subclasses da Classe pagará Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia: Ver Taxa Máxima de Custódia no quadro da Cláusula 53 do Anexo I.
Taxas de Ingresso Saída O Fundo não cobrará Taxas de Ingresso ou Saída.	

DIREITOS ESPECIAIS - SUBCLASSE D

- 2.** Em razão do papel fundamental dos seus cotistas na ancoragem e concessão de relevantes recursos financeiros para os Empreendimentos, mesmo antes da formação do Fundo, as cotas da Subclasse D têm os seguintes direitos diferenciados em relação às outras subclasses da Classe Única de cotas do Fundo:
- (a) recebimento das distribuições na forma da Cláusula 20 do Anexo I, as quais são diferentes entre as subclasses.

DA INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE FINAL E DOS RENDIMENTOS

- 3.** As cotas da Subclasse serão integralizadas em moeda corrente nacional conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, mediante aprovação prévia do Gestor e do Cogestor.
- 4.** As amortizações e o resgate final de cotas poderão ser realizados: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível - TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou **(iii)** por entrega em ativos, bens e direitos, observadas as regras dispostas no Regulamento e no Anexo.
- 4.1. Sempre que a Classe realizar amortizações, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.



5. Os rendimentos, dividendos e juros sobre o capital próprio oriundos dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.

5.1. Sempre que a Classe distribuir rendimentos, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

6. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente a esta Subclasse.

6.1. Adicionalmente às matérias indicadas no Regulamento, no Anexo e na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse D deliberar sobre (i) qualquer alteração do Regulamento que altere a forma de cálculo de qualquer distribuição que couber a esta subclasse (observado que a emissão de novas cotas desta Subclasse ou de outra Subclasse que concorra pari passu com esta Subclasse não dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas), (ii) alteração do Regulamento que vise majorar ou criar qualquer taxa paga por esta Subclasse, (iii) resgate ou liquidação apenas desta Subclasse.

6.2. As decisões na Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse D serão determinadas pela maioria simples dos votos dos cotistas detentores de cotas desta Subclasse em circulação, dentre aqueles presentes à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

7. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas da Subclasse e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse não têm direito a voto sobre a totalidade das cotas subscritas.

8. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse.

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE E DA CLASSE ÚNICA DO PILAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: Igual ao Prazo de Duração do Fundo
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: E	Término Exercício Social: Igual ao Exercício Social do Fundo

DA EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- O preço de emissão e de integralização das cotas dessa Subclasse será igual a R\$ 679,01 (seiscentos e setenta e nove reais e um centavo) por cota.

DAS TAXAS

Taxa de Administração: Igual a Taxa de Administração	Taxa de Gestão: A Subclasse E não pagará Taxa de Gestão.
Taxa de Performance: Nenhuma das Subclasses da Classe pagará Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia: Ver Taxa Máxima de Custódia no quadro da Cláusula 53 do Anexo I.
	Taxas de Ingresso Saída O Fundo não cobrará Taxas de Ingresso ou Saída.

DIREITOS ESPECIAIS - SUBCLASSE E

2. Em razão do papel fundamental dos seus cotistas na ancoragem e concessão de relevantes recursos financeiros para os Empreendimentos, mesmo antes da formação do Fundo, as cotas da Subclasse E têm os seguintes direitos diferenciados em relação às outras subclasses da Classe Única de cotas do Fundo:

- (a) não pagamento de Taxa de Gestão;
- (b) recebimento das distribuições na forma da Cláusula 20 do Anexo I, as quais são diferentes entre as subclasses.

DA INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE FINAL E DOS RENDIMENTOS

3. As cotas da Subclasse serão integralizadas em moeda corrente nacional conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, mediante aprovação prévia do Gestor e do Cogestor.

4. As amortizações e o resgate final de cotas poderão ser realizados: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível - TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou (iii) por entrega em ativos, bens e direitos, observadas as regras dispostas no Regulamento e no Anexo.

4.1. Sempre que a Classe realizar amortizações, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.

5. Os rendimentos, dividendos e juros sobre o capital próprio oriundos dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.

5.1. Sempre que a Classe distribuir rendimentos, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

6. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente a esta Subclasse.

6.1. Adicionalmente às matérias indicadas no Regulamento, no Anexo e na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse E deliberar sobre (i) qualquer alteração do Regulamento que altere a forma de cálculo de qualquer distribuição que couber a

esta subclasse, (ii) alteração do Regulamento que vise majorar ou criar qualquer taxa paga por esta Subclasse, (iii) resgate ou liquidação desta Subclasse.

6.2. As decisões na Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse E serão determinadas pela maioria simples dos votos dos cotistas detentores de cotas desta Subclasse em circulação, dentre aqueles presentes à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

7. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas da Subclasse e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse não têm direito a voto sobre a totalidade das cotas subscritas.

8. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse.

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE F DA CLASSE ÚNICA DO PILAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Qualificados	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: Igual ao Prazo de Duração do Fundo
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: F	Término Exercício Social: Igual ao Exercício Social do Fundo

DA EMISSÃO

1. O preço de emissão das cotas dessa Subclasse será calculado na forma da Cláusula 50.5 da Parte Geral do Regulamento.

DAS TAXAS

Taxa de Administração: Igual a Taxa de Administração	Taxa de Gestão: A Subclasse F pagará Taxa de Gestão igual a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse F, ao ano.
Taxa de Performance: Nenhuma das Subclasses da Classe pagará Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia: Ver Taxa Máxima de Custódia no quadro da Cláusula 53 do Anexo I.
Taxas de Ingresso Saída O Fundo não cobrará Taxas de Ingresso ou Saída.	

DA INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE FINAL E DOS RENDIMENTOS

2. As cotas da Subclasse serão integralizadas em moeda corrente nacional conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, mediante aprovação prévia do Gestor e do Cogestor.
3. As amortizações e o resgate final de cotas poderão ser realizados: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível - TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou **(iii)** por entrega em ativos, bens e direitos, observadas as regras dispostas no Regulamento e no Anexo.
 - 3.1. Sempre que a Classe realizar amortizações, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.
4. Os rendimentos, dividendos e juros sobre o capital próprio oriundos dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.
 - 4.1. Sempre que a Classe distribuir rendimentos, cada cota da Subclasse receberá frações iguais das amortizações que lhe couberem nos termos do Anexo.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente a esta Subclasse.
 - 5.1. Adicionalmente às matérias indicadas no Regulamento, no Anexo e na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse F deliberar sobre (i) qualquer alteração do Regulamento que altere a forma de cálculo de qualquer distribuição que couber a esta subclasse (observado que a emissão de novas cotas desta Subclasse ou de outra Subclasse que concorra pari passu com esta Subclasse não dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas), (ii) alteração do Regulamento que vise majorar ou criar qualquer taxa paga por esta Subclasse, (iii) resgate ou liquidação apenas desta Subclasse.
 - 5.2. As decisões na Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse F serão determinadas pela maioria simples dos votos dos cotistas detentores de cotas desta Subclasse em circulação, dentre aqueles presentes à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.
6. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas da Subclasse e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse não têm direito a voto sobre a totalidade das cotas subscritas.

7. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse.